



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA N°. 452/2018/DB/IPMV

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N°371/2018/DB/IPMV QUE TRATA DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA **APARECIDA DO CARMO DE SOUZA”**

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA,
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art.66, inciso XIII e XVI, da Lei Municipal n° 1.963, de 14 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a portaria N°371/2018/DB/IPMV, para fundamentar o ato de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedido à servidora segurada Sra. **APARECIDA DO CARMO DE SOUZA**, matrícula 6532, portadora do RG n°. 2.671.619 SSP/GO e do CPF n°. 435.718.751-68, efetiva no cargo de **Professor Nível III**, Classe O, Referência V, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG - 307, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme processo de n°. 156/2018/IPMV, nos termos do **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, combinado com § 5º, com redação dada pela E.C. 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, c/c Art.16 da Lei Municipal n°. 1.963/2006 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social no município de Vilhena – RO.**

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e sem paridade, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições. O IPMV efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§8º do art.40 da CF1988).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 19 de outubro de 2018.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida

Presidente do IPMV
Portaria n°. 001/2018/CAF/IPMV